



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 761/2023

Processo Número: **38339/2023** | Data do Protocolo: 13/12/2023 17:46:44

Autoria: **Edmir Chedid**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer da Secretária do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, informações sobre eventual revisão da Deliberação Normativa n.º1, de 2018 do CONSEMA**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiada o Senhora Secretária do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações:

1. Esta Secretaria tem informações sobre eventual proposta de revisão da Deliberação Normativa n.º1, de 2018 do CONSEMA, que pretenda incluir a análise de empreendimentos que resultem em movimentação de terra em volume superior a 100m³ em Áreas de Proteção Ambiental - APAs entre as atividades passíveis de serem licenciadas pelos municípios?
2. Em caso positivo, por favor, prestar informações a respeito desta discussão e das propostas de alteração da deliberação normativa supracitada ou outra que trate da mesma matéria, se for o caso, bem como, encaminhar cópia de eventual ata de reunião do Consema em que o tema tenha sido pautado.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6.902/1981 e a Lei nº 6.938/1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que serão impostas multas quando for realizada em Área de Proteção Ambiental - APA, sem licença do respectivo órgão de controle ambiental, abertura de canais ou obras de terraplanagem, com movimentação de areia, terra ou material rochoso, em volume superior a 100m³, que possam causar degradação ambiental.

Tal dispositivo resultou na exigência de licença ambiental de toda obra, pública ou privada realizada em APA quando a movimentação de terra for acima de 100m³.

Ocorre que 100 m³ de terra equivale em volume a aproximadamente 5 (cinco) caminhões de pequeno porte, ou seja, nos municípios cujos territórios são APA, exemplo de Bragança Paulista, Atibaia, Nazaré Paulista, Mairiporã, Piracaia, Joanópolis e Vargem, que compõem a APA Cantareira, todo empreendimento que movimenta este volume precisa, obrigatoriamente, ser submetido a licenciamento da Cetesb.

Destacamos que a região dos municípios mencionados é composta por morros, o que torna a movimentação de terra acima de 100m³ situação bastante frequente quando da aquisição de terrenos para construções residenciais. Assim, um munícipe que adquire um terreno em um destes municípios e precise movimentar terra para construir sua casa ingressa com o projeto junto a prefeitura, que por sua vez envia para análise da Cetesb, que pode levar entre 6 meses e 2 anos para conceder o licenciamento a depender do caso e do volume de demanda represada neste órgão. Somente após a concessão da licença pela Cetesb a prefeitura poderá autorizar o início da obra, o que gera um problema que causa entraves e estresse em quem pretende construir nestes municípios.

A Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, fixou diretrizes e parâmetros para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Assim, nos casos previstos na referida norma, atendida as condições ali estabelecidas, o próprio município atua como órgão de controle ambiental, podendo conceder o licenciamento.

Exemplos de atividades que podem ser licenciadas diretamente pelo município são as intervenções executadas em Áreas de Proteção aos Mananciais - APMs, tais como: a) construção de residências unifamiliares com área construída inferior a 5.000 m²; b) empreendimentos comerciais, de serviços e institucionais, limitados a 10.000 m² de área de construção ou 5.000 m² de área de intervenção no terreno; e c) a movimentação de terra em volume inferior a 4.000 m³ ou que





interfira em área inferior a 8.000 m².

Assim, nos parece razoável que o mesmo tratamento seja dado nos casos de empreendimentos em APAs e o presente requerimento pretende buscar informações sobre eventuais discussões neste sentido no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Edmir Chedid



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360039003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Edmir Chedid** em 12/12/2023 19:43

Checksum: **ECEAB21A051E4CD3F4A1E5418DC679105D1770FA0A9A6DF1519C44088C108C58**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360039003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.